



Gabinete do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.306/99**

**"DÁ DENOMINAÇÃO A LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O loteamento implantado nesta cidade, destinado a alienação de terrenos do patrimônio municipal, cuja área se encontra compreendida entre as Ruas Joaquim Pantaleão Sobrinho, Laudino Joaquim da Silva, Maria Helena Borges, Carolino de Moraes e Bertoldo Luiz de Freitas, delimitada nos fundos com a área municipal reservada de acordo com a Lei Municipal nº 940/89, de 26 de maio de 1.989, no local denominado Lagoa do Veado, por força da edição desta Lei, passa a denominar-se "**LOTEAMENTO JOSÉ BORGES DE SENE II**".

**Parágrafo Único** – Com vistas à orientação do povo e facilidade para a realização de serviços públicos, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, determinará a confecção e afixação de placas indicativas da denominação outorgada, em locais apropriados do loteamento citado.

**Art. 2º** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal fornecerá, independentemente do pagamento de quaisquer ônus, certidão comprobatória da denominação mencionada, a todos os interessados em efetuar a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 09 de dezembro de 1.999.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*